

DESPACHO AEJ 056/2025

Curitiba, 11 de abril de 2025.

Assunto: Contratação para a realização das ações de formação e capacitação “Apresentação da Ferramenta Pangea-Gab” e “Formação de facilitadoras(es) do Pangea-Gab”.

I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Trata-se da contratação dos instrutores Rodrigo Trindade de Souza e Geraldo Cruz Teixeira para as ações de formação e capacitação “Apresentação da Ferramenta Pangea-Gab” e “Formação de facilitadoras(es) do Pangea-Gab”, no dia 06 de maio de 2025:

a) “Apresentação da Ferramenta Pangea-Gab”, a ocorrer no auditório da Escola Judicial (Av. Vicente Machado, nº 147, sobreloja, Curitiba-PR), das 10h às 12h (carga-horária de 2 horas), com transmissão por meio do canal do YouTube da Escola Judicial; e

b) “Formação de facilitadoras(es) do Pangea-Gab”, a ocorrer no laboratório de informática da Escola Judicial (Av. Vicente Machado, nº 147, sobreloja, Curitiba-PR), das 14h às 18h (carga-horária de 4 horas).

A ação “Apresentação da Ferramenta Pangea-Gab” tem como público-alvo todas(os) as(os) magistradas(os) e servidoras(es) do TRT9 e objetiva difundir as vantagens, as funcionalidades e a forma de navegação na ferramenta.

A ação “Formação de facilitadoras(es) do Pangea-Gab” é direcionada a grupo de 8 facilitadores (indicados pela Presidência do TRT9) que atuarão, posteriormente, na multiplicação do conhecimento e no suporte à(ao) usuária(o) da ferramenta no TRT9.

A Excelentíssima Juíza Coordenadora desta Escola Judicial, Vanessa Karam de Chueiri Sanches, autorizou a contratação por meio do despacho autorizador DES AEJ 049/2025.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Resolução 159/2012 do CNJ, em seu art. 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de

servidoras e de servidores, previsão essa que acabou consolidada pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do CNJ, que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, circunstância integralmente observada pela Escola Judicial do TRT 9ª Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):

"Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124/2023 do Órgão Especial)"

III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Assim, uma vez que a contratação se refere à prestação de serviços de ensino, parece-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a nova lei das licitações (artigo 74, III, "f", da Lei 14.133/2021):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Por sua vez, o artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, assim define notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS INSTRUTORES

1. O objeto do contrato é definido como serviço técnico profissional (especializado), do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação.

2. Há singularidade do objeto, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o diferencial está associado à competência dos contratados.

3. Quanto à notória especialização e habilitação dos instrutores, em síntese, têm-se as seguintes qualificações:

Rodrigo Trindade de Souza - Juiz Auxiliar da Presidência do TRT4. Professor de Direito material e processual do trabalho. Mestre em Direito pela UFPR. Especialista em Derecho Laboral pela Udelar de Montevideo e Especialista em direito material e processual do trabalho pela Unibrasil. Coordenador do Laboratório de Inovação do TRT4 (Linova). Coordenador do Centro de Inteligência do TRT4 (CIT4R). Líder de diversos projetos de inovação, incluindo Pangea, Galileu e e-Menta. Autor e organizador de diversos livros jurídicos.

Geraldo Cruz Teixeira - Diretor da Secretaria de Inteligência Judiciária do TRT4. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e especialista em Direito do Trabalho.

Os instrutores, portanto, possuem qualificação necessária, notória especialização, domínio de conteúdo e metodologia que melhor atende às necessidades da ação.

V. ESTIMATIVA DA DESPESA

Os requisitos para o enquadramento foram avaliados pela Escola Judicial, observando-se as previsões insertas no Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, Memo Secof 93/2011 e Orientação Normativa Conjunta Odesp/Secof nº 2/2011, deste Regional.

Conforme determinado no Despacho AEJ 049/2025, para remuneração do instrutor Rodrigo Trindade de Sousa será observada as previsões do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023.

Para remuneração do servidor instrutor, Geraldo Cruz Teixeira, será adotada a forma de Gratificação por Encargo de Curso, aplicando-se, por analogia, as previsões insertas no Decreto 11.069, 10/05/2022, que dispõe sobre a GECC, também considerando como base de cálculo o maior vencimento básico da Administração Pública, o percentual máximo aplicável (1,47%), no importe de R\$ 29.760,95, conforme Portaria nº 2.163, de 12 de maio de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia:

| Instrutores | Profissão/ Titulação | Carga Horária | Valor da Hora | Valor Total |
|---------------------------|---|----------------------|----------------------|--------------------|
| Rodrigo Trindade de Souza | Juiz do TRT4/Mestre | 6 h/a | R\$ 540,00 | R\$ 3.240,00 |
| Geraldo Cruz Teixeira | Diretor da Secretaria de Inteligência Judiciária do TRT4/Experiência comprovada | 6 h/a | R\$ 437,49 | R\$ 2.624,94 |

Obs. Conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, o diferencial está associado à competência específica do profissional na utilização da Ferramenta Pangeo Gab, bem como em razão do exercício de cargo de Secretaria de Inteligência Judiciária do TRT4.

A despesa total com a contratação é de **R\$ 5.864,94** (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

As despesas serão suportadas pelo Programa de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - FAM/ Ano: 2025.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento dos instrutores indicados, cujas adequações das despesas elaboradas no SIGEO seguem em anexo.

Como fiscais, indica-se a servidora Tânia Marcon Dela Vedova e, como substituto, Nelson Amazonas Girão de Araújo.

(Assinado digitalmente)

Tânia Marcon Dela Vedova

Chefe da Seção de Gestão de Contratos EJ - TRT 9ª Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente para a Excelentíssima Desembargadora Ana Carolina Zaina, Diretora da Escola Judicial.

(Assinado digitalmente)

Edeni Mendes Rocha

Assessora da Escola Judicial - TRT 9ª Região

DESPACHO AEJ 056/2025.

Justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação.

AUTORIZO a emissão de empenho aos instrutores indicados da seguinte forma:

- a) **Rodrigo Trindade de Souza** - R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais);
- b) **Geraldo Cruz Teixeira** - R\$ 2.624,94 (dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 11 de abril de 2025.

(Assinado digitalmente)

DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA

Diretora da Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região